

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 501/74
Aprovado por Deliberação
em 12/3/1974

PROCESSO CEE-N° 3255/73

INTERESSADA - ANDRÉE PAULE MARCELLE DOMPSIN
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro Hilário Torloni

1. RELATÓRIO

1.1. - Andrée Paule Marcelle Domsin, nascida em Mehnés, Marrocos, a 1º de maio de 1935, chegada ao Brasil em outubro de 1956, como imigrante, e naturalizada brasileira em setembro de 1972, pede a este Conselho lhe indique meios para regularizar sua situação escolar.

1.2. - Em sua petição inicial, afirma ter cursado o 1º e o 2º - graus no Liceu Mangin, colégio francês, em Marrakech, Marrocos (1941-53). Não documenta tal curso, sob a alegação de que sua casa foi queimada, tendo-se perdido os comprovantes de conclusão dos cursos, tendo-lhe sido impossível conseguir cópia dos arquivos que teriam sido espalhados - ou destruídos.

1.3. - Junta a fls. 3 cópia de documento passado pela Universidade de Nancy, comprovando que, em 1963, foi aprovada em exames que a credenciam e ensinar a língua francesa.

1.4. - A fls. 5 consta certificado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Oswaldo Cruz" (SP), referente à conclusão do Curso de Complementação Pedagógica (1972-73), habilitando a interessada "a lecionar a Língua Francesa em estabelecimento de grau médio".

2. APRECIÇÃO

Da análise do processo, parece defluir que, face à legislação - vigente, a interessada pode regularizar sua vida escolar, quanto ao 1º e 2º graus, submetendo-se a exames supletivos de 2º grau, caso não possa obter documentação que comprove ter feito tais cursos em seu país de origem.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que a consulta feita por ANDRÉE PAULE MARCELLE DOMPSIN deve ser respondida nos seguintes termos: No que se refere aos estudos de 1º e 2º graus, sua situação escolar poderá ser regularizada mediante aprovação em exames supletivos de 2º grau, caso não consiga documentação comprobatória em seu país de origem.

É nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente